

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 424 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do CEAS/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS, reunido em assembleia ordinária, realizada por videoconferência no dia 14 dezembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016 e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei nº 1.633, de 20 de dezembro de 1995, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e Institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 4.902, de 02 de agosto de 2016, organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, conforme segue anexo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2021.

MARIA AUXILIADORA LEAL CAPILLÉ

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 424 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS****TÍTULO I****DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DO CEAS/MS**

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS), instituído pela Lei Estadual nº 1.633/95, e alterado pela Lei nº 4.902/2016, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, vinculado ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, tem seu funcionamento regulado por este regimento, em consonância com a legislação vigente da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul é a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST).

Art. 2º Compete ao CEAS/MS:

- I - aprovar, monitorar e fiscalizar a execução da Política e do Plano Estadual de Assistência Social, elaborados em consonância com o Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- II - exercer o controle social da Política de Assistência Social, no âmbito estadual;
- III - aprovar, monitorar e fiscalizar o Plano Estadual de Capacitação Permanente do SUAS, elaborado pelo órgão gestor estadual da Política de Assistência Social;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- V - fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);
- VI - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGDSUAS no desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VII - apreciar e aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, referente à assistência social do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e dos benefícios socioassistenciais do SUAS;
- IX - aprovar critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, respeitados os parâmetros adotados na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e legislação vigente;
- X - deliberar sobre Termo de Aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MS);
- XI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em Mato Grosso do Sul;
- XII - deliberar sobre Planos de Providência do Órgão Gestor Estadual e sobre os Planos de Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS;

- XIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas e as diretrizes nacionais;
- XIV - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XV - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVI - apreciar e deliberar a execução orçamentária e financeira por meio de relatórios de execução físico-financeira trimestrais, e ao término de cada exercício, o relatório anual de prestação de contas
- XVII - aprovar o Pacto de Aprimoramento Estadual da Gestão do SUAS, acompanhar o processo em âmbito estadual, pactuado na CIB/MS, estabelecido na NOB/SUAS;
- XVIII - reconhecer e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual e/ou regional, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- IXX - normatizar e efetivar as inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite do Município ou na ausência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XX - convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Estadual de Assistência Social, em conjunto com o órgão gestor estadual de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, num processo articulado com a Conferência Nacional e as Conferências Municipais de Assistência Social;
- XXI - propor a formulação de estudos e pesquisas pertinentes à Política de Assistência Social, em seu âmbito de atuação;
- XXII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CEAS/MS), de acordo com os artigos 20 e 22 da LOAS;
- XXIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de direitos socioassistenciais;
- XXIV - proceder a apuração de eventuais denúncias recebidas no CEAS;
- XXV - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social no exercício do controle social, em seu âmbito de atuação;
- XVI - atualizar, aprovar e divulgar seu regimento interno;
- XXI - encaminhar suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEAS/MS é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, em caráter paritário entre representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, de acordo com os critérios seguintes:

I – 6 (seis) representantes Governamentais, sendo 1 (um) representante dos municípios, indicado pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS):

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos fixados pelo CEAS/MS sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes das Entidades Prestadoras de Serviços e organizações da Assistência Social, de âmbito estadual;
- b) 2 (dois) representantes das organizações de usuários do SUAS;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS.

§1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será organizado por Comissão específica a ser instituída pelo CEAS/MS.

§2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Governador do Estado, considerando o indicativo do CEAS, conforme dispuser ato do Poder Executivo Estadual, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência, com exceção dos representantes dos Municípios.

§3º Os representantes governamentais do Município, titular e suplente, serão escolhidos e indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social de Mato Grosso do Sul (COEGEMAS/MS).

§4º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação formal do responsável, encaminhada à Presidência do CEAS/MS.

§5º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será oficializado a respectiva entidade ou representação para indicar substituto, caso contrário, será convocado o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, para ocupar a vaga dentro do mesmo segmento de representação.

Art. 4º Os membros do CEAS/MS serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O colegiado do CEAS/MS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Presidência Ampliada;
- III - Mesa Diretora;
- IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 6º A Plenária é instância deliberativa do CEAS/MS, constituída pela reunião dos seus membros, que tem a competência de:

- I - analisar e deliberar assuntos de competência do CEAS/MS;
- II - em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV - eleger e empossar a Mesa Diretora do CEAS/MS;
- V - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Assistência Social; e
- VI - modificar o Regimento Interno, deliberar sobre questões de orçamento e Fundo Estadual de Assistência Social, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, por decisão da maioria dos presentes;
- VII - definir a representação do CEAS/MS em eventos e outros.

Art. 7º A Plenária do CEAS/MS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de preferencialmente 5 (cinco) dias para convocação ordinária e de 3 (três) dias para a convocação extraordinária.

§1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis ou, quando esse prazo não puder ser cumprido, de no máximo 48 horas após o término da reunião.

§2º As datas das reuniões ordinárias do CEAS/MS serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§4º A Plenária será presidida pelo presidente do CEAS/MS, substituindo-o o vice-presidente ou outro membro delegado por ele ou pela Plenária.

§5º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§6º Todos os presentes na plenária têm direito a voz, mediante solicitação, o de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art. 8º O CEAS/MS promoverá, semestralmente, reuniões ampliadas ou descentralizadas, buscando a participação dos Conselhos Municipais, entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 9º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - apresentação das justificativas de ausências;
- IV - aprovação ou alteração da pauta da reunião com inclusão de pontos ou informes;
- V - votação da ata da reunião anterior;
- VI - apresentação, pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada, de suas súmulas de reunião para deliberações e encaminhamentos;
- VII - apresentação, discussão e votação das demais matérias constantes em pauta;
- VIII - relatos dos conselheiros que representaram o CEAS/MS em eventos;
- IX - informes gerais da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, do órgão gestor estadual de Assistência Social e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS);
- X - sugestões de pauta para a próxima reunião plenária;
- XI - breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- XII - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes e para os Conselhos Municipais de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Art. 10 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando se tratar de decisões sobre a alteração do regimento interno, fundo, orçamento e critérios de partilha, quando o "quórum" mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 O CEAS/MS solicitará, sempre que necessário, a presença de um representante da Assessoria Jurídica do órgão gestor estadual de assistência social durante as reuniões.

Art. 12 A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 13 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 14 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do CEAS/MS.

§ 1º O Conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º A Presidência do CEAS/MS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA AMPLIADA

Art. 15 À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CEAS/MS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o Colegiado nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS/MS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§1º A Presidência Ampliada será realizada com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros e, na eventual ausência dos membros da mesa diretora, um dos Coordenadores assumirá a presidência da reunião;

§2º Na representação do CEAS/MS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas;

§3º Na ausência de Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador-Adjunto participará da Presidência Ampliada;

§4º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada.

SEÇÃO III DA MESA DIRETORA

Art. 16. A mesa diretora do CEAS/MS é composta por Presidente e Vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, para cumprirem mandato de 1 (um) ano.

Art. 17 Na primeira reunião após a posse dos conselheiros, o CEAS/MS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, os representantes da mesa diretora.

§1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, de acordo com a representatividade.

§5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 19 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária, dentre os membros do Conselho.

Art. 20 O CEAS/MS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social;

III - Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social;

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social;

V - Comissão de Acompanhamento dos Benefícios e Programas Sociais;

VI - Comissão de Ética.

Art. 21 As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 4 (quatro) conselheiros, paritariamente, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

§1º Eventualmente a Comissão Temática poderá ser composta por 6 (seis) conselheiros, conforme o grau de prioridade da temática, a ser definido na reunião plenária que deliberar a composição das Comissões.

§ 2º Fica vedada a participação de representantes governamentais da Política de Assistência Social na Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento dos Benefícios e Programas Sociais deverá ter representantes da Política de Assistência Social, da Educação e da Saúde.

§4º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 22 É obrigatória a participação dos conselheiros, titulares e suplentes, nas Comissões Temáticas Permanentes.

§1º É facultado a todos conselheiros participarem das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

§2º Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 23 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 24 Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 25 Cada Comissão Temática e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 26 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 27 O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CEAS/MS.

SUBSEÇÃO I
COMISSÃO DE POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 À Comissão da Política de Assistência Social compete:

- I - acompanhar e garantir a efetivação do SUAS no âmbito estadual;
- II - fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de execução direta do Estado, bem como seus ganhos sociais;
- III - fiscalizar e avaliar as entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual e/ou regional, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- IV - analisar, propor deliberação e fiscalizar os instrumentais de gestão da Política de Assistência Social, em âmbito estadual, elaborados em consonância com o Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- V - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em Mato Grosso do Sul;
- VI - analisar, propor deliberação e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Capacitação Permanente do SUAS, elaborado pelo órgão gestor estadual da Política de Assistência Social;
- VII - realizar discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o órgão gestor estadual de Assistência Social, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos, estabelecendo articulação permanente;
- VIII - deliberar sobre Planos de Providência do Órgão Gestor Estadual e sobre os Planos de Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS;
- IX - elaborar pareceres, notas técnicas, instrumentais e propor estudos e pesquisas afetas a sua área de competência;
- X - acompanhar as pautas e agendas de discussão da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul, da Comissão Intergestores Tripartite e do Conselho Nacional de Assistência Social;
- XI - elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CEAS/MS em suas atribuições;
- XII - discutir matérias afetas à sua área de competência.

SUBSEÇÃO II
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 À Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social compete:

- I - discutir, realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CEAS/MS na normatização de suas competências;
- II - elaborar pareceres, notas técnicas, instrumentais e propor estudos e pesquisas afetas a sua área de competência;
- III - elaborar consulta à Consultoria Jurídica do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social sobre os assuntos afetos ao CNAS, visando à observância das normas legais e regulamentares;
- IV - acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao CEAS/MS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- V - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à assistência social;
- VI - elaborar minutas de resoluções para normatizar as ações da assistência social de competência da Comissão de Normas da Assistência Social;
- VII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas e as diretrizes nacionais;
- VIII - normatizar e efetivar as inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite do Município ou na ausência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CEAS/MS), de acordo com os artigos 20 e 22 da LOAS;
- X - atualizar, aprovar e divulgar seu regimento interno;
- XI - proceder a apuração de eventuais denúncias recebidas no CEAS;
- XII - reconhecer as entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual e/ou regional, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XIII - acompanhar publicações no Diário Oficial do Estado, no que se refere aos assuntos de interesse do CEAS/MS.

SUBSEÇÃO III
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 À Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social compete:

- I - acompanhar e fiscalizar o orçamento e financiamento da Assistência Social;
- II - apreciar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução na área da Assistência Social, em especial a do Fundo Estadual de Assistência Social e a do funcionamento do CEAS/MS;
- III - elaborar a proposta orçamentária referente ao funcionamento do CEAS/MS;
- IV - realizar estudos que visem subsidiar o CEAS/MS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

- V - fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);
- VI - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGDSUAS no desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VII - apreciar, aprovar e acompanhar a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, referente à assistência social do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e dos benefícios socioassistenciais do SUAS;
- IX - aprovar critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, respeitados os parâmetros adotados na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e legislação vigente;
- X - deliberar sobre Termo de Aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MS);
- XI - apreciar e deliberar a execução orçamentária e financeira por meio de relatórios de execução físico-financeira trimestrais, e ao término de cada exercício, o relatório anual de prestação de contas;
- XII - apreciar, aprovar e acompanhar o cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, assim como, a formalização de eventuais parcerias na área da Assistência Social, em âmbito estadual;
- XIII - elaborar pareceres, notas técnicas, instrumentais e propor estudos e pesquisas afetas a sua área de competência;
- XIV - articular com o gestor do FEAS e com outros conselhos de áreas afins, para viabilizar o cumprimento de suas atribuições;
- XV - analisar, propor deliberação e acompanhar os instrumentais de gestão da Política de Assistência Social, em âmbito estadual.

SUBSEÇÃO IV

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 À Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social compete:

- I- assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) no exercício do controle social, em seu âmbito de atuação;
- II - realizar estudos que visem subsidiar o CEAS/MS no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;
- III - orientar os Conselhos Municipais da Assistência Social quanto ao cumprimento de suas competências e funcionamento;
- IV - acompanhar os Planos de Providências dos Municípios, em especial, as irregularidades apontadas nos CMAS;
- V - propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos, com as comissões intergestores e com os Poderes Constituídos;
- VI - divulgar as pautas, deliberações e atos do CEAS/MS para os CMAS;
- VII - divulgar e orientar os Conselhos da Assistência Social acerca dos instrumentos para informação sobre a gestão e o controle dessa Política Pública e a atualização dos dados dos Conselhos da Assistência Social junto aos Sistemas de Informação;
- VIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- IX - apoiar, orientar e acompanhar a realização das Conferências de Assistência Social em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

SUBSEÇÃO V

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 32 À Comissão de Acompanhamento dos Benefícios e Programas Sociais compete:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família e dos demais programas sociais;
- II - acompanhar e apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social no controle social dos programas sociais;
- III - acompanhar, periodicamente, a relação de beneficiários dos programas sociais e o cadastramento das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, existentes no Estado, e avaliar os ganhos e impactos sociais dos benefícios e cumprimento das condicionalidades;
- IV - apurar eventuais denúncias sobre os Programas Sociais.

SUBSEÇÃO VI

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 33 A Comissão de Ética será convocada pela Plenária, motivada por demanda apresentada.

Parágrafo único. Se houver o envolvimento de algum conselheiro na matéria que motivou a instalação da Comissão de Ética, esse não poderá integrá-la.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34 O CEAS/MS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 35 À Secretaria Executiva compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS/MS;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CEAS/MS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para o CEAS/MS e para os Conselhos Municipais de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEAS/MS.

Art. 36 A Secretaria Executiva terá um(a) Secretário(a) Executivo(a) designado(a) pelo Poder Executivo Estadual, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEAS/MS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEAS/MS;
- V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
- VII - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEAS/MS;
- X - coordenar a sistematização do relatório anual do CEAS/MS;
- XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CEAS/MS;
- XIV - assessorar o CEAS/MS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XV - manter atualizada as informações do CEAS/MS nos Sistemas de Informação do SUAS;
- XVI - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores do quadro do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, para cumprir as funções designadas pelo CEAS/MS.

TÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

CAPÍTULO I MESA DIRETORA

Art. 37 Compete ao Presidente do CEAS/MS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CEAS/MS;
- III - representar o CEAS/MS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CEAS/MS ;
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- IX - decidir sobre as questões de ordem;
- X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI - zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS/MS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 38 Compete ao Vice-presidente do CEAS/MS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 39 São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Estadual de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CEAS/MS ;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 40 São deveres dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CEAS/MS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CEAS/MS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- III - participar de eventos representando o CEAS/MS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado; e
- IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO III DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 41 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e
- V - articular com os demais órgãos do Governo do Estado, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI - decidir junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

Parágrafo único: O(a) Presidente do Conselho fica impedido(a) de assumir a Coordenação das Comissões Permanentes.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 42 O CEAS/MS, instituirá uma Comissão Eleitoral, no máximo 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada do mandato, que será responsável pela organização e realização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, em cumprimento ao inciso II do artigo 39 da Lei Estadual nº 4.902/2016.

Parágrafo único: A Comissão Eleitora será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva, bem como do corpo técnico da assessoria jurídica do órgão gestor estadual de assistência social.

Art. 43 A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante das Entidades Prestadoras de Serviços e organizações da Assistência Social, de âmbito estadual;
- b) 1 (um) representante das organizações de usuários do SUAS;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores do SUAS.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados dentre os Conselheiros Estaduais de Assistência Social, representantes de cada segmento da sociedade civil, e caso o número de conselheiros disponíveis no CEAS/MS não seja suficiente para compor a Comissão Eleitoral, poderão ser convidados representantes dos respectivos Fóruns Estaduais e/ou Conselheiros Municipais de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito na eleição do CEAS/MS para o respectivo mandato.

Art. 44 A Comissão Eleitoral definirá e publicará o calendário contendo os prazos e procedimentos do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/MS.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, descritos no inciso II do art. 3º deste Regimento, deverão ser eleitos em Assembleia especialmente convocadas para tal fim, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término de cada mandato do CEAS/MS, devendo o processo de escolha ser acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O CEAS/MS, no início de cada mandato, elaborará o planejamento das ações a serem realizadas durante a vigência do mesmo.

Art. 46 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 47 O órgão gestor estadual de assistência social deverá ofertar a estrutura necessária para o CEAS/MS, como espaço físico, recursos materiais e humanos, assim como, transporte, alimentação, diárias e passagens aos Conselheiros, quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Colegiado.

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar**

RESOLUÇÃO SEMAGRO/MS N. 762, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, em exercício, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Complementar n. 57, de 04 de janeiro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar n. 159, de 26 de dezembro de 2011

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual n. 4.219, de 11 de julho de 2012;

Considerando o Decreto Estadual n. 14.366, de 29 de dezembro de 2015;

Considerando as Resoluções SEMADE n. 22, de 30 de dezembro de 2015 e n.s 26 e 27, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fixar os Índices Ambientais definitivos por Unidade de Conservação/Terras Indígenas e Resíduos Sólidos Urbanos, conforme Anexo I, para compor o coeficiente ambiental e proporcionar o conseqüente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2022.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL promoveu os cálculos de elaboração do índice de acordo com os dados nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2021.

Ricardo José Senna

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, em exercício

ANEXO I
ÍNDICE GERAL ICMS ECOLÓGICO

Município	Índice
Água Clara	0,1474
Alcinópolis	8,8479
Amambai	1,4561
Anaurilândia	0,1863
Angélica	0,4511
Aparecida do Taboado	0,0003
Aquidauana	2,5003
Aral Moreira	0,1998
Bandeirantes	0,0016